



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PORTARIA 2/2023

Dispõe sobre o julgamento de processos judiciais em Sessões Virtuais no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Federais das Seções Judiciárias do Pará e Amapá.

O JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS FEDERAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO PARÁ E AMAPÁ, em exercício, e no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO:

a) que cabe ao (a) Coordenador (a) local a administração da Secretaria Única das Turmas instaladas nas respectivas seções judiciárias, conforme dispõe o art. 42, Parágrafo único, da Resolução Consolidada PRESI 33/2021 – Regimento Interno dos Juizados Especiais Federais, Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região;

b) que os recursos distribuídos no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe podem ser julgados em sessão virtual, nos termos do art. 68, do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região;

c) o art. 5º, LXXVIII, da CF/1988, que assegura, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

d) o art. 1º, da Lei 11.419/2006 – Lei de Informatização do Processo Judicial, que assegura o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, em qualquer grau de jurisdição;

e) o art. 193 do CPC, que dispõe que os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônicos.

RESOLVE:

Art. 1º. As sessões virtuais das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias dos Estados do Pará e Amapá, nos processos distribuídos e julgados através da plataforma PJe, dar-se-ão nos termos desta Portaria, sem prejuízo da realização das sessões presenciais ou telepresenciais para julgamento dos processos indicados pelos seus respectivos julgadores.

Art. 2º. A sessão virtual será convocada pelos presidentes das turmas recursais, devendo a Secretaria da Turma providenciar as intimações para tal ato, observando-se o disposto no art. 935 do CPC e, ainda, no art. 5º e parágrafos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 3º. No ambiente eletrônico próprio ao julgamento dos procedimentos em trâmite no PJe serão lançados os votos do relator e dos demais magistrados componentes do quórum de julgamento.

§1º Cada sessão virtual terá duração máxima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Considerar-se-á que acompanhou o relator o magistrado que não se pronunciar no prazo de duração de sessão virtual de julgamento.

§ 3º Durante o julgamento, apenas será admitido o peticionamento sobre questões urgentes que impliquem risco de pericimento de direito.

§4º As partes serão intimadas via PJe da pauta da Sessão Virtual, observada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da realização da Sessão.

Art. 4º. Não serão incluídos na sessão virtual, ou dela serão excluídos, os seguintes procedimentos:

I - os indicados pelo relator quando da solicitação de inclusão em pauta;

II – os destacados por um ou mais magistrados para julgamento presencial, a qualquer tempo;

III – os que tiverem pedido de sustentação oral;

IV – os que tiverem solicitação de julgamento presencial, formulada por qualquer das partes ou pelo Ministério Público Federal, para acompanhamento presencial do julgamento;

§1º As solicitações de retirada de pauta da sessão virtual, para fins de sustentação oral, deverão ser realizadas, mediante peticionamento eletrônico nos autos, em até 48 horas antes do horário previsto para o início da sessão virtual, devendo ser comunicado à Secretaria Única das Turmas Recursais, por meio do correio eletrônico, no endereço: sustentação.01turma.pa@trfl.jus.br ou sustentação.02turma.pa@trfl.jus.br, mediante indicação do(s) número(s) do(s) processo(s), relatoria, endereço eletrônico e telefone para contato.

§2º Será disponibilizado nos autos do processo o *link* para acesso às sessões de julgamento para realização das sustentações orais, no prazo de 24 horas antes do início da sessão.

§3º Havendo qualquer dificuldade técnica em acessar o *link* disponibilizado, caberá à parte se manifestar nos autos do processo e comprovar o ocorrido para que seja apreciado pelo(a) magistrado(a).

§4º Nas sustentações orais, o Presidente dará a palavra, pelo prazo de 10 (dez) minutos, sucessivamente, ao autor, recorrente ou impetrante e ao réu, recorrido ou impetrado.

§5º Aplicam-se às sessões presenciais ou telepresenciais às regras previstas nos parágrafos anteriores.

§6º As solicitações previstas no inciso IV deste artigo deverão ser apresentadas por meio de peticionamento eletrônico nos autos, em até 48 horas antes do horário previsto para início da sessão virtual, devendo ser comunicado à Secretaria Única das Turmas Recursais, por meio do endereço eletrônico: turma.recursal.pa@trfl.jus.br.

§7º Os processos não julgados deverão ser incluídos em nova pauta de julgamento, salvo aqueles cujo julgamento tiver sido expressamente adiado para a primeira sessão seguinte, que independem de nova inclusão em pauta.

Art. 5º. Será admitida a realização de sustentação oral por arquivo de vídeo nas Sessões Virtuais de Julgamentos para os processos judiciais eletrônicos do PJe.

§1º Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral previstas no Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região - Resolução Consolidada PRESI 33/2021, fica facultado, à Procuradoria – Geral da República, à Advocacia – Geral da União, à Defensoria Pública da União e aos advogados habilitados nos autos, encaminhar as respectivas sustentações, por qualquer mídia suportada pelo PJE, via peticionamento eletrônico no referido sistema, após a publicação da pauta e até 48 horas antes do horário designado para o início da sessão de julgamento em ambiente virtual.

§ 2º Tal fato deverá ser comunicado à Secretaria Única das Turmas Recursais, por correio eletrônico, no endereço: sustentação.01turma.pa@trfl.jus.br ou sustentação.02turma.pa@trfl.jus.br, mediante indicação do(s) número(s) do(s) processo(s), relatoria, endereço eletrônico e telefone para contato.

Art. 6º. Os julgamentos da sessão virtual serão públicos e poderão ser acompanhadas pela internet.

Art. 7º. As sessões virtuais poderão ser realizadas de forma simultânea com as presenciais.

Art. 8º. Aplicam-se o Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o

Regimento das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região, o Código de Processo Civil e a Lei nº 11.419/2006, no que couber, às sessões de julgamento virtuais.

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador das Turmas Recursais dos Juizados Especiais das Seções Judiciárias do Pará e Amapá.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 07 de junho de 2023.

CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE

Juiz Federal LEONARDO HERNANDEZ SANTOS SOARES
Coordenador das Turmas Recursais PA/AP, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Hernandez Santos Soares, Juiz Federal - Coordenador das Turmas Recursais em exercício**, em 07/06/2023, às 09:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18325192** e o código CRC **C8FCD875**.